



PROJETO DE LEI Nº _____

PL 1445 / 2017

Em. 07 / 02 / 17

L I D O

Secretaria Legislativa

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALERTA LUMINOSA VISUAL NOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os ônibus de transporte coletivo de passageiros disporão de sistema de Alerta Luminosa Visual.

§ 1º O sistema de Alerta Luminosa Visual em ônibus de transporte coletivo de passageiros será composto por luzes tipo strobo automotivo, rotativo ou não, nas cores azul, verde ou branca.

§ 2º Os Alertas Visuais serão instalados em pontos na lataria dos ônibus, longe das luzes de sinal do mesmo.

§ 3º O sistema de Alerta Visual poderá ser acionado de 04 (quatro) maneiras diferentes: pelo Cobrador, pelo Motorista, pelos Passageiros ou pelas câmeras de segurança.

§ 4º – Na porta de entrada dos ônibus será afixado o seguinte aviso: "ESTE VEÍCULO POSSUI ALERTA VISUAL DE ASSALTO, QUE É ACIONADO INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AÇÃO".

Art. 2º As empresas de transporte coletivo, permissionárias do Distrito Federal, disporão, a partir de publicação de presente lei, do prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem quanto ao sistema de Alerta Luminosa Visual.

Art. 3º O não cumprimento do previsto na presente lei implicará em multa diária e por veículo de 1.000 (mil) UFIR's, sendo a reincidência passiva de cassação da concessão.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade inibir, coibir e quem sabe de forma preventiva acabar com os frequentes assaltos e outros tipos de crimes que ocorrem nos ônibus, causando prejuízos para as empresas e seus passageiros, contribuindo efetivamente para a melhoria da segurança, pois cria um sistema e ser percebido por terceiros e autoridades para os acontecimentos no interior dos veículos.





O projeto ora proposto não fere as normas existentes de trânsito no nosso ordenamento, sendo, ainda, um sistema de baixo custo, com valor inferior aos equipamentos de GPS e Câmeras.

Diante do exposto solicito aos meus pares a aprovação da matéria que irá em muito colaborar com a melhoria das condições de segurança dos usuários do transporte coletivo de passageiros do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de de 2017.


Wellington Luiz
Deputado Distrital
PMDB

Setor de Protocolo Legislativo
Ph 1445 17
Folha 02-GC

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 1.445/17**, que “Dispõe sobre a instalação de sistema de alerta luminoso nos ônibus de transporte público coletivo de passageiros”.

Autoria: Deputado (a) **Wellington Luiz (PMDB)**

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 1.420/17**, que “Dispõe sobre a utilização de dispositivo de alerta nos veículos permissionários do transporte público coletivo do Distrito Federal e dá outras providências”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 08/02/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Selo de Protocolo Legislativo
Ph: 1445/17
Folha: 03 G.C.